



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 02 -
943/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 105 /10
PROCESSO Nº 943 /10

(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

18.11.2010

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Conhecendo Nossa Cidade, e dá outras providências.

O Vereador EDMÍLSON CRUZ, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Conhecendo Nossa Cidade, cujo objetivo é dar a crianças e adolescentes a oportunidade de conhecer o Município, por meio de visitas a pontos turísticos, esportivos e culturais.

ARTIGO 2º - Poderão participar do Programa, crianças e adolescentes regularmente matriculados em escolas municipais, cuja frequência escolar não seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do número total de aulas.

ARTIGO 3º - As visitas a pontos turísticos, esportivos e culturais, que contarão com a presença de servidores municipais, ocorrerão fora do horário das aulas e, para participar, será imprescindível a autorização dos pais do aluno ou de seus responsáveis.

ARTIGO 4º - Para consecução do Programa Conhecendo Nossa Cidade, poderão ser celebrados convênios e parcerias com a iniciativa privada, com o Governo do Estado de São Paulo (por intermédio da Secretaria da Cultura e da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo) e com o Governo Federal (por intermédio do Ministério da Cultura).

ARTIGO 5º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de novembro de 2010.

Vereador EDMÍLSON CRUZ



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR EDMILSON CRUZ

Fls. -03-
943/2010
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O que motivou a apresentar a presente propositura foi pensar que nossos filhos nascem, crescem, estudam, porém não tem oportunidade de conhecer sua própria cidade, por tantos motivos Nossa Constituição da República Federativa do Brasil no Capítulo VII, Art. 227 nos diz:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, a saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, a profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Assim sendo conto com o voto de todos os vereadores.


Edmilson Cruz
Vereador

Avenida. Antônio Piranga n.º 474 – 4.º andar – Sala 20 – Centro – Diadema – SP
CEP: 09911 – 160 – Telefones: (011) 4053 – 6761 / 4053 – 6762

15/10/10
SECRETARIA MUNICIPAL DE LEGISLAÇÃO